



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº /2023

São Luís, de de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de leilões como mecanismo para o pagamento de obrigações financeiras referentes a restos a pagar de 2023 de anos anteriores.

A Lei Estadual nº 12.107, de 26 de outubro de 2023 autorizou o Estado do Maranhão a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) e ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF), nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) e Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) representam uma iniciativa do Tesouro Nacional com o objetivo de possibilitar que Estados e Municípios recuperem sua capacidade de investimento por meio da elegibilidade à contratação de operações de crédito com garantia da União. Os Planos estabelecem a necessidade de que os entes subnacionais implementem medidas de ajuste, a fim de assegurar o equilíbrio de suas contas, através da definição de metas e compromissos anuais.

De acordo com caput do art. 2º, da Lei Complementar nº 159/2017, o Plano de Recuperação Fiscal será formado: a) por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal; b) por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro; c) por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

Para entrar no Plano de Recuperação Fiscal, o Estado do Maranhão deve aprovar leis ou atos normativos dos quais decorram a implementação de pelo menos 3 (três) das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, devendo uma delas, no mínimo, estar entre as previstas nos incisos II, IV, V e VIII.

Entre as medidas estabelecidas, o Estado do Maranhão decidiu pela “realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações”, constante no inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 159/2017.

A medida consiste em utilizar leilões públicos de pagamento, adotando como critério de julgamento o maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas no âmbito do nosso Estado. Revela-se como uma abordagem inovadora e eficiente no processo de pagamento de obrigações financeiras, promovendo a otimização dos recursos públicos.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

Durante o ano de 2023, o Estado do Maranhão enfrenta desafios significativos em sua conjuntura fiscal. A persistente queda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), decorrente das mudanças na regra de tributação promovidas pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, continua a exercer pressão sobre o fluxo de caixa do Tesouro estadual. Além disso, o Estado tem sido impactado por cortes nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE), que têm agravado os desafios financeiros. Restos a pagar e obrigações inadimplidas representam uma parcela considerável desse desafio, exigindo abordagens estratégicas e criativas.

A proposta de leilões de pagamento baseados no critério de julgamento por maior desconto visa promover a eficiência na gestão de recursos públicos. Ao estabelecer um processo competitivo, incentiva-se a participação ativa dos credores, estimulando propostas mais vantajosas para o Estado e proporcionando a liquidação prioritária das obrigações mais onerosas. Busca-se incentivar a participação de credores dispostos a oferecer condições mais vantajosas para o Erário, servindo, portanto, como instrumento para quitar as obrigações financeiras acumuladas em restos a pagar.

Nada obstante, a adoção do critério de maior desconto como base para julgamento nos leilões cria um ambiente competitivo, onde os credores são motivados a oferecer descontos significativos para garantir a prioridade na quitação de suas obrigações. Esse modelo estimula a concorrência saudável, beneficiando o Estado com condições mais favoráveis para a redução do passivo financeiro.

O projeto de lei em questão e submetido à apreciação desta ilustre Assembleia Legislativa converge com o contexto econômico atual do Estado do Maranhão, que exige a busca de alternativas inovadoras e eficientes para gerir as finanças estaduais, proporcionando a oportunidade de otimizar recursos, reduzir passivos acumulados e, ao mesmo tempo, estimular a participação do setor privado.

O projeto apresenta diretrizes claras para a realização desses leilões, garantindo transparência, lisura e observância às normativas vigentes, incluindo a definição de prioridades, as regras para participação de credores e as garantias para a integridade do processo, ou seja, todas as ações propostas estão em estrita conformidade com a legislação vigente e responsabilidade fiscal, assegurando-se a proteção dos interesses do Estado e a equidade de oportunidades para os participantes.

A implementação desse mecanismo de realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações tem o potencial de impactar positivamente a saúde financeira do Estado, aliviando o fardo dos restos a pagar e permitindo uma gestão mais ágil e efetiva dos recursos públicos. A estratégia proposta contribui para a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Portanto, Senhora Presidente, Nobres Deputadas e Deputados, a aprovação e implementação desta proposta constitui uma medida necessária para aprovação da adesão do Estado do Maranhão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) ao mesmo tempo que representa um avanço significativo no gerenciamento financeiro do nosso Estado, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos, com redução do passivo financeiro do Estado de maneira eficiente e justa, promovendo o equilíbrio fiscal e, ao mesmo tempo, atendendo aos compromissos assumidos.



ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesas empenhadas e reconhecidas pelo Tesouro Estadual, relativas ao exercício financeiro de 2023 e anteriores, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, inclusive as Autarquias, Fundações e estatais dependentes, fica autorizado a renegociar débitos decorrentes de despesas empenhadas e liquidadas relativas ao exercício financeiro de 2023 e anteriores, por meio de novação, na forma prevista no art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, mediante a realização de oferta pública de recursos a seus credores, excetuado o pagamento de precatórios.

Parágrafo único. O Estado do Maranhão poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no caput deste artigo.

Art. 2º Para realização dos leilões de pagamento, no período de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão